Fls 190
Rubrica

RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171705-01-PP-PMM-SEIDUR

1. DADOS DO EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 290317-01 – PMM/SEIDUR
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", DESTINADAS AOS SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS ACOPLADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

Refere-se o presente, do relatório final decorrente do processo licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171705-01-PP-PMM-SEIDUR,** devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação (Amazônia jornal), no portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marituba, tendo, desta forma, a Gestão Pública Municipal cumprindo com o Principio Constitucional da Publicidade. O mesmo foi realizado no dia 19 de junho de 2017 às 10:00 horas na sala Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

2. DOS FUNDAMENTOS:

O presente processo licitatório foi solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme ofício n° 0174/2017-GAB-SEIDUR, devidamente acostado aos autos do processo, no dia 28 de março de 2017.

Após as devidas tramitações legais o referido processo foi devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o Sr. Itelmar Barroncas Gonzaga, conforme autorização datada do dia 27 de abril de 2017.

Em seguida o pregoeiro Silvio Dos Santos Cardoso, o qual foi nomeado através de Decreto, o qual se encontra nos autos do processo, autuou o referido processo e fiz a juntada da minuta do edital e seus anexos e encaminhou à assessoria jurídica deste Município para analise e parecer, o qual foi analisado pela Sr. Sebastião de Sousa Maia – OAB nº 3171, onde opina favoravelmente pela aprovação, conforme consta nos autos do processo parecer jurídico, assinado e datado em 24 de maio de 2017.

O referido processo encontra-se devidamente fundamentado em conformidade com as leis: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei complementar nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

Silvio dos Santos Cardoso
Pregoeiro
PMM

Comissão de Licitação
Fls 191
Rubrica

3. DA LICITAÇÃO:

O Processo Licitatório ocorreu no dia 19 de junho de 2017, conforme o ato convocatório e avisos inseridos no processo administrativo, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação (Amazônia jornal), no portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marituba. Compareceu ao certame apenas a Licitante **W S DO LAGO - ME. - CNPJ N° 23.691.168/0001-96,** com o seu represente legal o **Sr. ANÍBAL PESSOA PICANÇO - CPF (MF) N° 166.708.842-49 e RG Nº 13861-B OAB/PA**, que foi devidamente credenciado, conforme exigências legais e editalícias. É interessante ressaltar que ainda que se tenha dado ampla publicidade ao presente processo de acordo com que preceitua o princípio constitucional da Publicidade, compareceu ao certame apenas uma licitante, porém, o princípio da economicidade não ficou comprometido, uma vez que o preço negociado ficou abaixo do cotado pela gestão pública e se deu continuidade ao processo em epigrafe em obediência ao princípio do interesse público, pois o objeto licitado se faz de primordial importância para o município de Marituba.

Após a fase exposta foi solicitado o envelope de proposta de preços que foi devidamente conferido pelos presentes e atestado a integridade do envelope, passando, dessa forma, a análise de conteúdo da mesma que ao ser confrontado com as regras do edital de abertura ficou constatado que a mesma atendeu os requisitos editalícios.

Como compareceu apenas uma licitante a abertura do certame o preço proposto pela empresa foi negociado diretamente com o pregoeiro, observando obter o menor preço, base do julgamento do processo. Ressalta-se ainda que houve uma diminuição do preço estimado pelo poder público municipal, uma vez que o preço cotado pela gestão pública foi de **R$ 13,17 (treze reais e dezessete centavos),** o valor da proposta da licitante foi de **R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos),** e o valor adjudicado foi de **R$ 13,00 (treze reais).**

Após o regular processamento da licitação, avaliação da aceitabilidade da proposta ofertada, negociação de preço, passou-se a análise dos documentos de habilitação, assim como, a verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. E ficou evidenciado que os documentos apresentados pela licitante não atendeu os requisitos do edital de abertura, sendo, desta, forma, a mesma considerada inabilitada.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

RAÇÕES: Descumprimento do item 9.4.1.

- Apresentou Balanço Patrimonial, não registrado na Junta Comercial.
- Não apresentou **Certidão de Regularidade Profissional – CRP –** do referido profissional (Resolução CFC nº 1.402/2012).

  - **9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta

Silvio dos Santos Cardoso
Pregoeiro
PMM

Comissão de Licitação
Fls. 142
Rubrica

Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador-CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. (www.crcpa.org.br) (para profissionais do Estado do Pará);

De acordo com o Artº 48 § 3º da Lei 8.666/93, que diz:

> **§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.**

Desta forma abre-se prazo de oito dias uteis para a empresa apresentar a documentação acima identificada, ficando a mesma convocada a apresentar tal documentação até o dia 29 de junho de 2017, no horário das 08:00hs as 14:00hs.

No dia 28 de junho, a empresa protocolou a nova documentação e ficou evidenciado que os documentos apresentados pela licitante atenderam os requisitos do edital de abertura, sendo, desta, forma, a mesma foi considerada Habilitada e Vencedora do presente processo licitatório, havendo, desta forma, o resguardo com os princípios constitucionais que regem as atividades da máquina pública (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), consoante se depreende da Ata de Sessão Pública e da documentação constante nos autos.

Ressalta-se que a empresa que sagrou-se vencedora apresentou proposta consolidada dentro do prazo estabelecido de (48 horas), restando configurado o resultado desta licitação, consoante anexo demonstra:

Portanto, tendo sido ADJUDICADO o objeto desta licitação, em sua integridade a licitante vencedora, conforme acima discriminado, temos por concluída a licitação nos termos da legislação específica, encaminhando os autos para deliberação superior e demais providências de praxe, em consonância aos dispositivos legais que regem a matéria.

MARITUBA/PA, 29 de junho de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO:74177427268
Digitally signed by SILVIO DOS SANTOS CARDOSO:74177427268
Date: 2017.07.25 14:11:25 -03'00'

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
PREGOEIRO

Silvio dos Santos Cardoso
Pregoeiro
PMM

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista